



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 316/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos que “Revoga o art. 2º da Lei nº 12.356, de 3 de setembro de 2021, que declara o evento “Marcha para Jesus” instituída pela Lei nº 7.458, de 18 de agosto de 2005, bem imaterial e cultural do Município de Sorocaba, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local, nos termos do art. 33, I, da Lei Orgânica do Município, não se encontrando no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, disposto no art. 38 da Lei Orgânica, e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública, salvo arts. 2º e 5º do PL, pois não implica em aumento de despesa nem medidas administrativas concretas.

Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com a Constituição Federal, em especial com a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença (art. 5º, inciso VI), com a obrigação do Estado proteger o patrimônio cultural brasileiro, tais como as formas de expressão (art. 216, *caput* e inciso I) e, ainda, com a proibição dos Entes federados estabelecer cultos religiosos, igrejas ou subvencioná-los (art. 19).

Por fim, destacamos que a proposição é **compatível com o entendimento do Ministério Público do Estado de São Paulo** sobre o assunto, nos termos do Processo SEI nº 29.0001.0160637.2022-55.

Pelo exposto, **nada a opor ao Projeto de Lei**, ressaltando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples (art. 162, do RIC).

S/C., 17 de outubro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro